



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Base de Conhecimento

Gestão Contratual/Ata - Lei nº 14.133/2021

Descrição e Características do Processo:

O processo de Gestão Contratual/Ata no Município de Toledo, através desta base de conhecimento passa a ser realizado de forma eletrônica por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 722/2023, que regulamenta a aplicação da referida legislação no âmbito municipal.

A seguir, apresenta-se uma síntese dos principais dispositivos legais relacionados à formalização, execução e demais aspectos atinentes aos Contratos Administrativos e Atas de Registro de Preços, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021:

Formalização dos Contratos:

Os contratos administrativos serão regidos por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, a eles serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Devem conter identificação das partes e seus representantes, a finalidade, ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta, a sujeição dos contratantes às disposições legais e às cláusulas que disciplinam a execução contratual, os direitos e obrigações.

Convocação e Assinatura:

O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato dentro do prazo fixado, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação de sanções. Além disso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nos mesmos termos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

Publicidade, Transparência, Formalização e Procedimentos Precedentes à Celebração e Prorrogação do Prazo de Vigência:

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

Contratos que versem sobre direitos reais imobiliários devem ser formalizados por escritura pública.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Cláusulas Essenciais: Os contratos administrativos deverão prever, entre outras disposições:

a) Objeto e especificações técnicas.

b) Legislação aplicável, regime de execução, preço, condições de pagamento, periodicidade do reajustamento de preços, e critérios de atualização monetária;

- c) Prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) Crédito pelo qual correrá a despesa;
- e) Matriz de risco, prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- f) Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- g) Prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos;
- h) Direitos, obrigações, penalidades cabíveis e valores das multas e suas bases de cálculo;
- i) Condições de importação, quando for o caso;
- j) Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- k) O contratado deve cumprir os critérios de reserva de cargos previstas na lei e outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
- l) Modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- m) Casos de extinção.

Direitos sobre Projetos e Serviços Técnicos:

Nos contratos que envolvam projetos e serviços técnicos especializados, os direitos patrimoniais sobre a obra ou tecnologia desenvolvida serão cedidos à Administração, salvo exceções previstas em lei.

Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

A eficácia dos contratos e aditivos depende de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos seguintes prazos:

- a) 20 dias úteis para licitações.
- b) 10 dias úteis para contratações diretas.
- c) Contratos emergenciais possuem eficácia imediata, mas devem ser publicados nos prazos legais, sob pena de nulidade.

Instrumento Contratual e Exceções: O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses de:

- a) Dispensa de licitação em razão do valor;
- b) Compras com entrega imediata e integral dos bens, desde que não resultem em obrigações futuras;
- c) A celebração de contrato verbal com a Administração é nula, exceto para pequenas compras e serviços de pronto pagamento até o limite de R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Garantias nos Contratos Administrativos:

- a) A Administração em cada caso, poderá exigir garantias em contratos de obras, serviços e fornecimentos, mediante previsão no edital;
- b) O contratado poderá optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização;
- c) O seguro-garantia cobre inadimplência, multas e indenizações, devendo ter vigência igual ou superior ao contrato;
- d) Em obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida garantia, na modalidade seguro-garantia, em percentual equivalente a até 30% do valor inicial do contrato;
- e) A liberação da garantia ocorrerá após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

Alocação de Riscos:

O contrato pode prever uma matriz de alocação de riscos entre Administração e contratados, sendo que os riscos cobertos por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado. Além disso, a matriz de alocação de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do

contrato.

Prerrogativas da Administração:

a) A Administração pode modificar ou extinguir contratos unilateralmente, fiscalizar sua execução e aplicar sanções;

b) Pode ocupar provisoriamente bens, e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato em casos específicos;

c) As alterações econômico-financeiras só ocorrem com consentimento do contratado.

Duração dos Contratos:

A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ter duração de até 5 anos e serem prorrogados até um máximo de 10 anos, desde que previsto em edital e atendidas as demais exigências legais.

A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá firmar contratos por prazo indeterminado para serviços públicos oferecido em regime de monopólio, desde que comprove anualmente a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Nos contratos que geram receita ou nos contratos de eficiência que gerem economia para a Administração, os prazos serão de:

a) até 10 anos, se não houver investimento;

b) até 35 anos, se houver investimento em benfeitorias permanentes, custeadas exclusivamente pelo contratado e revertidas à Administração ao término do contrato.

O prazo pode ser automaticamente prorrogado se o escopo não for concluído no tempo previsto.

O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, terá vigência máxima correspondente à soma do prazo de fornecimento inicial ou entrega da obra com o prazo de operação e manutenção, este limitado a 5 anos desde o recebimento do objeto inicial, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei.

Já contratos para operação continuada de sistemas estruturantes de TI, poderão ter vigência de até 15 anos.

Execução dos Contratos:

Os contratos administrativos devem ser executados conforme suas cláusulas e as normas legais, sendo as partes responsáveis por sua inexecução total ou parcial.

A Administração não pode retardar imotivadamente a execução de obras ou serviços, ou se duas parcelas, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente. Se a paralisação durar mais de um mês, a Administração deve divulgar publicamente, conforme especificação do § 6º, art. 115, os motivos e o responsável pelo atraso.

O contratado deve respeitar a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando esse cumprimento sempre que solicitado pela Administração.

A fiscalização do contrato será feita por 1 (um) ou mais fiscais designados pela Administração, ou pelos seus respectivos substitutos, podendo contar com terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, desde que estes assumam responsabilidade pelas informações prestadas.

O contratado deve manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou serviço (art. 118) e reparar, às suas expensas, qualquer vício ou defeito no objeto do contrato (art. 119). Ele também será responsável por danos causados à Administração ou a terceiros na execução do contrato, independentemente da fiscalização realizada (art. 120).

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade

exclusiva do contratado, salvo em serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos quais a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos trabalhistas caso haja falha na fiscalização (art. 121).

Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Administração poderá, mediante previsão em edital ou contrato, exigir caução, fiança, seguro-garantia, condicionar pagamentos à quitação de obrigações trabalhistas, depositar valores em conta vinculada ou efetuar diretamente os pagamentos em caso de inadimplência (art. 121, §§ 3º e 4º).

A subcontratação de partes do contrato é permitida dentro dos limites definidos pela Administração, exigindo comprovação da capacidade técnica do subcontratado. Entretanto, é vedada a subcontratação por pessoas com vínculo direto com dirigentes do órgão contratante (art. 122, § 3º).

Por fim, a Administração tem o dever de responder às solicitações e reclamações sobre a execução do contrato, salvo pedidos irrelevantes, sendo que, salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. (art. 123).

Alteração dos Contratos:

Os contratos regidos pela **Lei nº 14.133/2021** podem ser alterados mediante justificativa nos seguintes casos (**art. 124**):

Unilateralmente pela Administração, quando houver:

- a) Modificação do projeto para melhor adequação técnica.
- b) Alteração do valor contratual por acréscimos ou reduções dentro dos limites legais.

Por acordo entre as partes, nos casos de:

- a) Substituição da garantia de execução.
- b) Mudança no regime de execução da obra, serviço ou fornecimento devido à inaplicabilidade dos termos contratuais originais.
- c) Alteração na forma de pagamento por necessidade superveniente, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis que tornem inviável a execução do contrato.

Limites de Alterações Unilaterais:

- a) Em se tratando de contrato de obras, serviços ou compras, poderão ser realizados acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Em se tratando de contrato de reforma de edifício ou equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%.

Hipóteses de Extinção dos Contratos:

- a) Descumprimento contratual, incluindo normas editalícias, cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) Desobediência a determinações da fiscalização ou autoridade superior;
- c) Mudança na estrutura da empresa que comprometa sua capacidade de executar o contrato;
- d) Falência, insolvência, dissolução da empresa ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato;
- f) Atraso ou impossibilidade de obtenção da licença ambiental ou mudanças substanciais no anteprojeto que a inviabilizem;
- g) Atraso ou impossibilidade de liberação de áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou para aprendiz.

Formas de Extinção Contratual:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, salvo se o descumprimento for causado por sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, incluindo conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que seja do interesse da Administração.
- c) Por decisão arbitral ou judicial, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

Recebimento do Objeto do Contrato:

O recebimento do objeto do contrato ocorre da seguinte forma (art. 140):

Para obras e serviços:

- a) Provisório: realizado pelo fiscal do contrato, com termo detalhado, após verificação de cumprimento de exigências técnicas.
- b) Definitivo: feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

Para compras:

- a) Provisório: recebido sumariamente pelo fiscal do contrato, com posterior verificação da conformidade do material.
- b) Definitivo: realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências.

Pagamentos:

O artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a Administração Pública deve seguir a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte de recurso, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- a) Fornecimento de bens;
- b) Locações;
- c) Prestação de serviços;
- d) Realização de obras.

A ordem pode ser alterada, com justificativa prévia da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, em situações específicas, como:

- a) Emergências, calamidades ou grave perturbação da ordem;
- b) Risco de descontinuidade em contratos com pequenos negócios e produções rurais;
- c) Risco de interrupção de sistemas essenciais;
- d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- e) Garantia da integridade do patrimônio público ou da continuidade de serviços essenciais.

O descumprimento imotivado da ordem cronológica pode resultar na responsabilização do agente. Além disso, os órgãos e entidades deverão publicar mensalmente em seus sites uma lista de pagamentos e justificativas para eventuais alterações na ordem.

Nulidade dos Contratos:

Se houver irregularidade em licitação ou execução contratual e não for possível saná-la, a suspensão ou nulidade do contrato só ocorrerá se for de interesse público. Além disso, a decisão deve considerar fatores como:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) Motivação Social e ambiental do contrato.

- d) Custos da deterioração de serviços já executados.
- e) Despesas com preservação das instalações e serviços concluídos.
- f) Gastos com desmobilização e posterior retomada das atividades.
- g) Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Se a paralisação não for de interesse público, o contrato deve continuar e a irregularidade deve ser resolvida por indenização por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilização dos responsáveis.

A declaração de nulidade exige análise prévia do interesse público, conforme os critérios do Art. 147. A nulidade também anula os efeitos jurídicos do contrato, tornando-o inválido retroativamente.

Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será tratada com indenização por perdas e danos, sem excluir a responsabilização dos envolvidos.

Definição de Ata de Registro de Preços:

Documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Vigência das Atas de Registro de Preços:

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Classificação de Assunto:

- 00.04 - Contratos, Atas de Registro de Preços, Acordos, Ajustes, Convênios;
- 00.04.01.13 - Contrato Administrativo;
- 03.07.04.01 - Ata de Registro de Preços;
- 00.04.01.08 - Contrato para determinar critérios e obrigações nos contratos de compras e de serviços.

Níveis de Acesso Permitidos:

- (X) Público;
- () Restrito, sob hipótese legal;
- () Sigiloso, sob hipótese legal.

Agentes do Processo:

- 1) Coordenação de Contratos;
- 2) Setor Administrativo (DEPCLC);
- 3) Setor de Informações Municipais;
- 4) Setor de Requisições de Compra;
- 5) Subprocuradoria Licitações e Contratos;
- 6) Secretário da Administração.

Fluxo do Processo ou Descrição das Etapas:

Conforme Anexo I - Fluxograma.

Condições e Pré-requisitos:

Demais condições e pré-requisitos para os Contratos Administrativos/Atas de Registro de Preços, podem também ser consultados através do Decreto Municipal nº 722/2023, que regulamenta a referida matéria no Âmbito Municipal. O mesmo pode ser consultado através do item intitulado "Base Legal", constante desta base de conhecimento.

Documentos Necessários:

- 1) Termo de Abertura de Processo Eletrônico;
- 2) Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços;
- 3) Comprovante de Publicação (PNCP);
- 4) Comprovante de Publicação (Extrato de Contrato);
- 5) Despacho de lançamento de informações no SCP/SIM-AM;
- 6) Requerimento da Contratada ou da Gestora do Contrato, se necessário;
- 7) Manifestação do Secretário da Administração, se necessário;
- 8) Parecer da Subprocuradoria, se necessário;
- 9) Decisão Administrativa, se necessário;
- 10) Termo Aditivo ou Apostilamento, se necessário;
- 11) Comprovante de Publicação (PNCP);
- 12) Comprovante de Publicação (Extrato de Termo Aditivo ou Apostilamento).

Base Legal:

[Lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021;](#)

[Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.](#)

Criado por [alisson.teixeira](#), versão 116 por [alisson.teixeira](#) em 28/04/2025 10:58:07.

1 PROCESSO DE GESTÃO CONTRATUAL E ATA

